

Parecer Técnico de Corte de árvores isoladas nativas ou exóticas, processo simplificado. Nº 040/2022 Processo 2022CT000088		
Processo: Supressão de árvores Isoladas Nativas de Arborização Urbana	Situação: Sugestão pelo; Deferimento (X) Indeferimento()	Data: 21/11/2022
Responsável/Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá - Secretaria de Ambiente, agricultura e Mobilidade Urbana	CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Endereço: <i>Avenida Alvima Miquelito nº430 - Bairro Eldorado - Ubá.</i> Local da Supressão: <i>Rua Esperanto nº325 Bairro Santa Cruz</i> Coordenadas: 21° 7'10.84"S 42°57'1.94"O		
Tipo de intervenção: SUPRESSÃO DE ARVORE ISOLADAS NATIVAS DE ARBORIZAÇÃO URBANA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (02) unidades		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas () unidade		

1- Descrição

Em vistoria ao local no dia 11/11/2022 em atendimento ao processo 2022CT000088, referente à solicitação para supressão de 02 (duas) árvores da arborização urbana.

Foi observado no local que as duas árvores objeto de supressão, são duas espécies de pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*) uma espécie que conforme literatura tem classificação quanto a porte médio para arborização urbana, podendo atingir na vida adulta DAP 30 cm e altura de copa de 20 metros.

As árvores são jovens, foram plantada sob a rede elétrica e sua manutenção no local exige podas constantes.

Com base em tudo que fora exposto acima, defere-se pela supressão das duas árvores.

Compensação Ambiental

Atendendo a DN 02 art 31°

“§ 1º. Quando a compensação importar em plantio, este será na proporção do plantio de duas espécies para cada espécie suprimida, no mínimo, podendo ser estabelecida proporção maior a critério técnico, segundo a ordem de preferência seguinte:

- a) Plantio no próprio local;
- b) Plantio em área pública;
- c) Adesão a projetos e programas públicos de recuperação e restauração florestal;
- d) Compensação monetária por indivíduo.

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, ou seja, o plantio de 04 (quatro) mudas arbóreas nativas deverá ser realizado pela própria Prefeitura Municipal de Ubá no mesmo logradouro onde ocorrerá a substituição com espécies mais adequadas ao espaço, para que haja a manutenção da arborização urbana local. Caso não seja possível realizar a compensação no mesmo logradouro a compensação deve ser na área verde Municipal mais próxima, localizada no bairro Santa Cruz.

3- Avaliação

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental.

4- Custos de análise


Dispensado necessidade de recolhimento por parte do Município da taxa de controle e fiscalização ambiental.

5- Conclusão

Diante do exposto fixa o parecer favorável para autorização de substituição de 02 (dois) indivíduos arbóreos nativos do processo 2022CT000088.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

1. O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.
2. Realizar a compensação de forma prévia à supressão ou imediatamente após os cortes visando sempre a recomposição da arborização urbana.

Autoria do Parecer :	Matrícula:	Assinatura
Paulo Pereira Gomes Supervisor de Licenciamento Ambiental	8731	 Paulo Pereira Gomes ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA-MG 149880/D

Anexo Fotográfico

